

ATOS NORMATIVOS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 88

Altera e acrescenta dispositivos à Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, da forma que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta e eu promulgo nos termos do art. 73 da Constituição Estadual a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 40.:

.....

IV - Polícia Penal.

....." (NR)

"Art. 41. As Polícias Civil, Penal e Militar e o Corpo de Bombeiros Militar subordinam-se à legislação especial, que definirá sua estrutura, competência, direitos, garantias, deveres, prerrogativas de seus integrantes, de maneira a assegurar a eficiência de suas atividades, baseando-se nos princípios da hierarquia e da disciplina.

Parágrafo único. Aos policiais civis, militares e do Corpo de Bombeiros Militar e aos policiais penais, vítimas de acidentes em decorrência da atividade profissional de confronto, salvamento ou treinamento, será garantida pela administração pública estadual, a cobertura integral das despesas hospitalares e do tratamento médico necessário para o restabelecimento da saúde."(NR)

Art. 2º Acrescenta-se à Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul a Seção V ao Capítulo II do Título III, com os seguintes dispositivos, abaixo indicados:

"Seção V
Da Polícia Penal" (NR)

"Art. 51-A. À Polícia Penal, dirigida por um policial penal, sob o comando da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário e subordinada ao Governador do Estado, cabe a segurança dos Estabelecimentos Penais.

Parágrafo único. A Lei disporá sobre a competência, a estrutura, a organização, a investidura, os direitos, os deveres, as prerrogativas, as atribuições e o regime disciplinar de seus membros." (NR)

Art. 3º O preenchimento do quadro de

servidores da polícia penal estadual será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos dos atuais agentes penitenciários, nos termos da Lei.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2021.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/12/2021 (TERÇA-FEIRA), ÀS 9h.****2ª DISCUSSÃO**

1 - [Projeto de Lei Complementar nº 011/2021](#)
Processo nº 507/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 66/2021 - Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, que aprova a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, dispõe sobre sua organização institucional e as carreiras, os direitos e as obrigações dos seus membros, e dá outras providências.

2 - [Projeto de Lei Complementar nº 012/2021](#)
Processo nº 513/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 69/2021 - Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, à Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, e dá outras providências.

3 - [Projeto de Lei Complementar nº 013/2021](#)
Processo nº 530/2021

TRIBUNAL DE CONTAS – MENSAGEM TCE/MS Nº 02/2021 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

4 - [Projeto de Lei nº 326/2021](#)
Processo nº 468/2021

PODER JUDICIÁRIO OF. N. 168.0.073.0119/2021 - Dispõe sobre a reorganização das serventias notariais e de registros nas Comarcas de Aquidauana.

5 - [Projeto de Lei nº 349/2021](#)
Processo nº 508/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 63/2021 - Estabelece as tabelas de vencimentos-base dos servidores públicos estaduais, que menciona, integrantes do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Estado, com aplicação do